



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 33/2020

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

#### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 33/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13611689

PA COPAM Nº: 1422/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda - ME	CNPJ:	38.636.908/0002-40
EMPREENDIMENTO:	Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda - ME	CNPJ:	38.636.908/0002-40
MUNICÍPIO(S):	Monte Belo	ZONA:	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia para uso imediato na construção civil	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ana Cristina Mori Marques – engenheira ambiental	CREA: 04.0.0000236267	ART: 5916644
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva	1.286.547-3
De acordo:	
Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9
Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 13610038 e o código CRC F2E45BEC.

Referência: Processo nº 1370.01.0014023/2020-49

SEI nº 13610038



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 33/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

O empreendimento **Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda - ME**, localizado na zona rural do município de Monte Belo, pretende atuar na extração de areia e possui ANM nº 832.666/2013.

Em 13/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1422/2020, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8** que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 9.999,00 m<sup>3</sup>/ano de porte **pequeno, classe 2**.

Há incidência de critério locacional por estar inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, portanto foi apresentado estudo específico pela interferência e medidas mitigadoras e de controle.

Para a atividade de dragagem de areia o empreendimento deverá contratar 02 funcionários, sendo 01 operador de draga e 01 ajudante. A dragagem será realizada em um turno, no período de segunda-feira à sexta-feira de 07:00 – 11:00 hs e 13:00 – 17:00 hs (com tempo previsto para funcionamento da draga de 4 horas). Foi informado que a água utilizada para consumo humano será por meio de garrafão térmico 5,0l.

Possui outorga para dragagem de areia no Rio Muzambo processo nº 30100/2019 com validade de 10 anos e DAIA N°0036715-D que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação em área de APP de 0,062 ha para implantação das estruturas de apoio a extração de areia.

A retirada de areia ocorrerá por meio de draga de sucção com escarificador. Esta draga será constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados. Tubulações de ferro fundido serão acopladas a bomba. Estas tubulações poderão se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.

A grande vantagem deste método de extração é que serão realizadas três operações numa única vez, ou seja, a draga desmonta, carrega o material e transporta numa única operação, permitindo uma viabilidade econômica da jazida. A dragagem será realizada em três pontos de captação, sendo estes localizados a aproximadamente 150 metros um do outro.

O material que é extraído do leito do rio será depositado diretamente nos caminhões, os quais estarão posicionados em plataforma impermeabilizada, dotada de canaletas que direcionaram a água dragada e pluvial incidente, contendo sólidos em suspensão, para o tanque de decantação, e através de tubo de PVC conduzida de volta para o leito do rio Muzambo. Serão 03 plataformas, sendo elas nomeadas de plataforma (P1- 21°18'40.56"S, 46°16'22.48"O, P2 - 21°18'46.21"S, 46°16'23.50"O, P3 - 21°18'50.00"S, 46°16'25.69"O).

**A Supram Sul de Minas veda a disposição de polpa (água + areia) diretamente em veículos de transportes, sem que haja a separação da fração mineral e água, sendo obrigatório sistema de sedimentação de fração sólida (finos) para garantir qualidade mínima para retorno da água para o rio Muzambo.**



A outorga para dragagem de areia permite a intervenção em curso d'água e assume como uso consultivo somente a água de evaporação e incorporação na substância mineral, não sendo autorizado qualquer outro consumo, além de exigir que a água retorne ao curso (rio Muzambo) com padrões mínimos de qualidade exigido como condicionante.

O empreendimento apresentou o CAR da propriedade com sua Reserva Legal devidamente demarcada. Foi apresentado contrato de arrendamento da área.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida.

Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

No local de dragagem não possui estruturas de apoio, uma vez que os trabalhadores moram nas proximidades. Ao lado da plataforma 01, existe um pequeno banheiro e os efluentes sanitários gerados são destinados para fossa séptica com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos provenientes de escritório, almoxarifado e refeitório, não serão gerados neste empreendimento, em virtude de não haver edificações de apoio. Os resíduos gerados no banheiro serão armazenados e posteriormente encaminhados para coleta municipal.

Todos os serviços de manutenção de máquinas e “caminhões” serão realizados no município de Monte Belo. O transporte de óleo diesel para abastecimento da draga será através de galões de 20 litros, em quantidade suficiente ao abastecimento, para que não haja armazenamento no local da extração. Ainda, na draga deverá ser instalado balsa de proteção adequada em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos e graxas no corpo d'água.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego de caminhões e da operação da draga e as medidas de controle são a umidificação do local, a manutenção periódica dos equipamentos e utilização de cascalhos nas vias não pavimentadas com o intuito de reduzir as emissões de particulados na passagem dos veículos.

Os ruídos são provenientes da movimentação de caminhões e da operação da draga e as medidas de controle são estabelecidas por meio de manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda - ME**, no município de Monte Belo, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia para uso imediato na construção civil.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Otávio Rodrigues Filho Mineração Ltda - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Comprovar a instalação de sistema para mitigar o impacto do carreamento de sólidos em suspensão da água de retorno para o curso d'água.	Previvamente ao início da operação do empreendimento

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de MARLI DE FARIA VIEIRA ABDO

#### 1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.